



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N° 5.369 / 2016

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na LOA – Lei Orçamentária nº 5.100, de 25 de novembro de 2015."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

03 - DEMSUR

01 – DEMSUR

17.122.0001.2.225 - Pagamento de Pessoal –Divisão Administrativa

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

100 Recursos Ordinários

R\$ 290.000,00

Total

R\$ 290.000,00

03.01.17.512.0021.2.279 - Pagamento de Pessoal – Sistema de Água Potável

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

100- Recursos Ordinários

R\$ 285.000,00

Total

R\$ 285.000,00

03.01.17.452.0044.2.278 - Pagamento de Pessoal – Sistema Limpeza Urbana

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

100 Recursos Ordinários

R\$ 200.000,00

3191.13.00 – Obrigações Patronais

100 Recursos Ordinários

R\$ 75.000,00

Total

R\$ 275.000,00

Total Geral

R\$ 850.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 2º - Para o atendimento do Crédito transcrita no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de excesso de arrecadação no ano de 2016, no valor parcial de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) conforme o resultado das Rubricas de Receitas de Fonte de Recursos Ordinários, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2016.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de dezembro de 2016.

ALOYSIOS NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé